

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL-0168/2001

Em 5 de novembro de 1993, foi remetido à Câmara Municipal o ofício A.T.L. nº 541/93, anexo produzido, contemplando projeto de lei que objetivava acrescentar um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, de modo a possibilitar a doação de mercadorias não perecíveis, apreendidas em decorrência de comércio irregular, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

Referido projeto tomou, na Câmara, o nº 799/93, convertendo-se na Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, igualmente em apenso reproduzida.

Ocorre que o novo parágrafo, em lugar de permitir a doação de que se vem falando, referiu-se à possibilidade de leilão das mercadorias, na seguinte conformidade:

"§ 3º - Quando se afigurar que, em leilão, não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos, o preço de mercado dos produtos, acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Frustou-se, assim, como deflui do exposto, a intenção da Administração em doar, a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao C.A.S.A., as mercadorias a que, de início, aludi, medida essa, ressalte-se, perfeitamente legal, com previsão no artigo 112, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo (doação de bens móveis para fins de interesse social). Em assim sendo, o presente projeto de lei visa a, revogando-se a Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, possibilitar a doação dos bens móveis em causa às entidades já mencionadas, concretizando-se, portanto, a intenção que deu origem ao encaminhamento da primeira propositura à aprovação legislativa, e ora renovada por esta Administração, por considerá-la adequada ao entendimento do interesse público, bem como revestida de legalidade.